



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2024

Autoria: Valter Antonio Costa
Nº do Protocolo: 392/2024
Protocolado em: 18/10/2024 14h10

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2024, e altera a redação do Inciso II, no art.4º da lei Municipal nº 1116, de 20 de dezembro de 2023.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas- MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2024 e altera a redação do Inciso II, no art. 4º da Lei Municipal nº 1116 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 25% (vinte e cinco por cento) para o montante de 30% (Trinta por cento) do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1116 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a: “

I - Realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

II - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

III - Abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite apurado por fontes de recursos.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2022, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

V - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, utilizando como recursos o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4320/64.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 18 de outubro de 2024.

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **NJXIK-JV1QK-018HA-BXPN8-WXVUE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores e Sra Vereadora,

Trata-se o Projeto de Lei em epígrafe sobre alteração do artigo 4º da Lei Municipal nº 1116, de 20 de dezembro de 2023. Esta alteração se faz necessária para promover a cobertura de despesas com pagamento de terceiros, pagamento de servidores municipais, encargos, medicamentos, execução de convênios, obras em andamentos e outras despesas mais, indispensáveis nas demais secretarias. Diante do exposto, e da eminente necessidade de dar prosseguimento às atividades básicas e essenciais do município, bem assim com o escopo de incrementar a ação e garantir o alcance de metas fiscais, submetemos a V. Exas., o Projeto de Lei anexo, para apreciação e aprovação. Prevaleço-me do ensejo para externar os meus protestos de estima e consideração.

Alvorada de Minas/MG, 18 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Valter Antônio Costa
Prefeito Municipal

Valter Antonio Costa
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -
MG

APROVADO

Documento aprovado em **21/10/2024**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 28/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/10/2024 12:25:04

Hash Interno: wqbj75dvmfzrmh29179xyahh5guggs1lwt5gs9c



Chave de Verificação

NJXIK-JV1QK-018HA-BXPN8-WXVUE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|----------------------|-------------------------------------|
| 803.***.***-91 | Valter Antonio Costa | Assinado em 18/10/2024 12:25 |

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **NJXIK-JV1QK-018HA-BXPN8-WXVUE** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

